



35530274



08016.016770/2025-73



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria Executiva da SENAPPEN
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional
Coordenação de Engenharia e Arquitetura da SENAPPEN

Diretrizes para Elaboração dos Planos Estaduais e Distrital de Manutenção e Ajustes dos Estabelecimentos Prisionais

NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/COENA/CGMEAP/DIREX/SENAPPEN/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08016.016770/2025-73

DESTINATÁRIOS PRIMÁRIOS: Gestores do Poder Executivo estadual e distrital com capacidade decisória: Secretarias de Administração Penitenciária ou congêneres e Secretarias responsáveis por Planejamento e Obras.

DESTINATÁRIOS SECUNDÁRIOS: Equipes técnicas de engenharia, arquitetura, planejamento e gestão penitenciária das Secretarias Estaduais.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica Nacional estabelece diretrizes e requisitos mínimos para orientar as Unidades da Federação, no âmbito do Plano Pena Justa - Reforma, na elaboração, execução e monitoramento dos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais, meta prevista no Eixo 2 do Plano, voltada à qualificação das condições de habitabilidade, incluindo abastecimento de água potável, iluminação e ventilação, esgotamento sanitário, higiene e limpeza, segurança e salubridade, área de ocupação e regularizações pertinentes.

1.2. Considerando que o Plano Pena Justa constitui política pública estratégica que envolve decisões de priorização, planejamento, orçamento, governança e pactuação interfederativa, esta Nota Técnica destina-se prioritariamente aos gestores do Poder Executivo estadual ou distrital, especialmente às áreas de administração penitenciária, planejamento e obras, cabendo às equipes técnicas a operacionalização das ações e o registro das evidências de execução.

1.3. Seu foco é induzir padrões operacionais capazes de enfrentar fatores estruturais associados ao Estado de Coisas Inconstitucional, promovendo condições de habitabilidade, salubridade, segurança e continuidade operacional dos estabelecimentos penais, com observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT e NRs) e das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução CNPCP nº 09/2011).

1.4. Esta Nota Técnica deve ser aplicada em articulação com o “Caderno de Orientações: Elaboração dos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes”, publicado pelo Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Penitenciário Brasileiro (ECI), funcionando como complemento técnico-operacional destinado a explicitar padrões mínimos de execução, reduzir assimetrias interpretativas entre as Unidades da Federação e fortalecer o monitoramento nacional dos resultados. A Nota **não substitui nem duplica** o Caderno do CNJ, mas agrega densidade executiva e padronização mínima nacional nas dimensões de diagnóstico, classificação de não conformidades, priorização de intervenções, governança e comprovação de resultados.

1.5. A aplicação desta Nota Técnica deverá ocorrer de forma integrada aos instrumentos nacionais de diagnóstico e verificação, em especial ao diagnóstico do Mutirão Nacional de Habitabilidade (CNJ/SENAPPEN) e à metodologia de inspeções judiciais em habitabilidade, utilizados como referência para identificação de problemas recorrentes, padronização dos achados e qualificação das evidências.

1.6. Os Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes devem funcionar como instrumento de planejamento operacional organizado por estabelecimento penal. Devem contemplar diagnóstico, definição de prioridades, planejamento físico-financeiro, responsabilidades institucionais, cronograma de execução e registro das evidências de implementação. Com o objetivo de assegurar comparabilidade entre as Unidades da Federação e viabilizar o acompanhamento nacional das ações, esta Nota Técnica estabelece:

- I - Rotinas mínimas de manutenção preventiva e corretiva;
- II - Critérios de classificação de não conformidades e priorização das intervenções;
- III - Parâmetros mínimos de governança e responsabilização (incluindo exigência de ART/RRT quando aplicável); e
- IV - Requisitos básicos de registro, comprovação e reporte das ações.

1.7. A implementação do Plano requer coordenação intersetorial no âmbito estadual ou distrital, envolvendo a administração penitenciária e as áreas responsáveis por planejamento e obras, com mecanismos de validação técnica e

monitoramento periódico, a ser realizado no âmbito das Câmaras Temáticas que tratem do problema "Inadequação da arquitetura prisional", parte do *Eixo 2: Qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional do Pena Justa*. Recomenda-se que o Plano seja tratado como agenda de Estado, com rotinas de revisão e atualização, priorizando intervenções de maior risco e impacto sobre direitos, integridade física e funcionamento do estabelecimento.

1.8. Esta Nota Técnica não substitui normas locais, planos setoriais ou obrigações contratuais, nem dispensa a observância de normas técnicas aplicáveis (ABNT, NRs) e das Diretrizes Básicas de Arquitetura Penal. Seu propósito é padronizar parâmetros nacionais, reduzir assimetrias entre as UFs e viabilizar monitoramento orientado a resultados verificáveis, com foco na melhoria contínua da habitabilidade e da continuidade operacional dos estabelecimentos penais.

1.9. Regularização faseada e viabilização de serviços.

1.9.1. Recomenda-se que as Unidades da Federação organizem as intervenções necessárias à melhoria das condições de funcionamento dos estabelecimentos penais com base em critérios de priorização e planejamento, de modo a conferir maior previsibilidade e governabilidade às ações.

1.9.2. A infraestrutura prisional constitui condição essencial para a implantação e o funcionamento adequado das políticas públicas no âmbito penal, devendo as intervenções arquitetônicas e de engenharia contribuir para a viabilização da oferta de serviços como educação, saúde, trabalho, assistência social, cultura, lazer e convivência social, conforme previsto na legislação de execução penal.

1.9.3. Os Planos devem observar os padrões mínimos estabelecidos em âmbito nacional, admitindo adaptações conforme o contexto de implementação.

2. OBJETIVO

2.1. Definir diretrizes e critérios padronizados para orientar o Poder Executivo estadual ou distrital, no âmbito do Plano Pena Justa, na formulação, pactuação, financiamento, execução, monitoramento e atualização dos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes dos estabelecimentos prisionais, com foco na superação de fatores estruturais associados ao Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e na qualificação das condições de funcionamento das unidades, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e NRs) e com as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução CNPCP nº 09/2011), entre outras diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

2.2. Consolidar estratégia de regularização progressiva para os estabelecimentos que apresentem déficits estruturais e que não comportem adequação integral no curto prazo. Nesses casos, deverá ser previsto plano de trabalho específico, contendo metas intermediárias verificáveis, medidas de mitigação de riscos e definição de marco temporal para a regularização.

2.3. Cada Plano deverá ser estruturado por estabelecimento penal e conter, no mínimo:

- a) Diagnóstico das condições de infraestrutura e habitabilidade da unidade, com base nos instrumentos do Mutirão Nacional de Habitabilidade e demais vistorias disponíveis;
- b) Priorização das intervenções com base na classificação nacional padronizada (Crítico / Alto / Moderado / Baixo);
- c) Definição de ações corretivas, prazos e metas verificáveis, incluindo metas intermediárias quando a regularização integral demandar fases sucessivas;
- d) Identificação de responsáveis institucionais, governança intersetorial e fontes de financiamento;
- e) Cronograma físico-financeiro das intervenções previstas;
- f) Indicação de responsabilidade técnica (ART ou RRT), **quando aplicável**, e observância das normas técnicas pertinentes; e
- g) Registro de evidências que permitam a comprovação da execução das ações previstas.

2.4. As equipes técnicas responsáveis pelas áreas de engenharia, arquitetura, planejamento e gestão penitenciária deverão utilizar as diretrizes desta Nota Técnica para padronizar procedimentos, qualificar registros técnicos e organizar a execução das intervenções previstas nos Planos.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes aplica-se a todos os estabelecimentos penais sob responsabilidade da Unidade da Federação, independentemente do regime de gestão (administração direta, cogestão, contratos, parcerias ou congêneres), cabendo ao Poder Executivo compatibilizar as orientações com as normas locais e fiscalizar as intervenções.

3.2. A aplicação destas orientações independe do regime de gestão do estabelecimento penal (administração direta, cogestão, contratos, parcerias ou congêneres), cabendo ao Poder Executivo assegurar a compatibilização com as obrigações contratuais específicas e a fiscalização do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos.

3.3. O Plano deve contemplar todos os estabelecimentos de privação de liberdade na Unidade da Federação, com avaliação individualizada de necessidades e irregularidades. Recomenda-se que cada capítulo do Plano corresponda a um estabelecimento penal.

3.4. Para fins de padronização e comparabilidade federativa, o Plano deverá contemplar, no mínimo, ações organizadas nas seguintes áreas:

Área	Descrição
------	-----------

(i) Água potável	Abastecimento, reservação e qualidade da água
(ii) Iluminação e ventilação	Iluminação natural e artificial; ventilação natural e mecânica
(iii) Esgotamento sanitário e resíduos sólidos	Rede de esgoto, fossas, coleta de resíduos
(iv) Higiene e limpeza	Condições sanitárias das celas e áreas comuns
(v) Segurança, proteção contra riscos e salubridade	Instalações elétricas, estrutura, prevenção de incêndio
(vi) Ocupação	Adequação da área por pessoa conforme Res. CNPCP nº 9/2011
(vii) Documentos certificadores	AVCB, Alvará da Vigilância Sanitária e demais licenças

3.5. Nos estabelecimentos com superlotação ou com maiores déficits de infraestrutura, as intervenções deverão priorizar, entre as áreas indicadas no item anterior, aquelas relacionadas às condições mínimas de habitabilidade e funcionamento da unidade, observando-se a seguinte ordem de precedência: água potável → esgotamento sanitário → higiene e limpeza → iluminação e ventilação → salubridade das instalações → adequação das condições de ocupação → regularização documental.

3.6. Deve ser conferida especial atenção aos estabelecimentos com piores condições arquitetônicas e/ou de custódia, bem como aos que tenham sido parcial ou totalmente interditados por órgãos competentes, com priorização das intervenções de maior criticidade e risco.

3.7. Situações específicas:

- a) No caso de estabelecimentos penais em vias de desativação, as ações devem ser guiadas por plano de desativação, indicando-se no Plano de Manutenção e Ajustes apenas os pontos estritamente aplicáveis ao objetivo de fechamento.
- b) Em casos de remanejamento ou alteração de uso do estabelecimento, tal medida deve ser destacada como macro ação, com o respectivo detalhamento de ações e informações adicionais.
- c) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) e congêneres não estão abrangidos por esta Nota Técnica, observadas as diretrizes específicas aplicáveis a esses estabelecimentos.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

4.1. Centralidade da habitabilidade como política pública executável.

4.1.1. As ações previstas no Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes devem orientar-se pela melhoria das condições de habitabilidade e pela continuidade operacional dos estabelecimentos penais, priorizando intervenções que assegurem condições mínimas de funcionamento e salubridade das unidades, nas áreas definidas nacionalmente.

4.2. Gestão de risco como critério orientador de decisão.

4.2.1. A definição de prioridades, prazos e alocação de recursos deverá seguir lógica de risco e criticidade, considerando, no mínimo: (i) risco à integridade física; (ii) risco de colapso de serviços essenciais (água/esgoto/energia); (iii) risco de eventos críticos (incêndio, falhas elétricas, patologias estruturais); e (iv) risco de agravamento de violações de direitos e interrupção do funcionamento do estabelecimento.

4.3. Conformidade normativa e responsabilidade técnica.

4.3.1. O Plano deverá observar a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas regulamentadoras pertinentes, com destaque para aquelas relacionadas a instalações e serviços críticos, tais como a NR-10 e a NR-35, além das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal estabelecidas pela Resolução CNPCP nº 09/2011.

4.3.2. Para assegurar padrão mínimo de gestão, recomenda-se adotar referência de gestão de manutenção predial, como a NBR 5674, bem como às condições de desempenho e habitabilidade das edificações, como a NBR 15575, sem prejuízo da observância de outras normas aplicáveis conforme a tipologia da intervenção e os sistemas prediais analisados.

4.4. Exequibilidade e comprovação.

4.4.1. As ações previstas no Plano deverão estar associadas a diagnóstico verificável e possuir registro mínimo que permita acompanhar sua execução, incluindo identificação da ação, prazos, responsáveis, recursos previstos e evidências de implementação. Toda ação deverá conter trilha mínima de rastreabilidade: constatação/diagnóstico → classificação por criticidade/risco → ação planejada → execução → comprovação → status/indicador.

4.5. Manutenção preventiva como regra.

4.5.1. A gestão da infraestrutura prisional deverá priorizar a manutenção preventiva e programada, com rotinas periódicas definidas, de modo a reduzir ocorrências críticas, custos emergenciais e interrupções no funcionamento das unidades. A manutenção corretiva deverá observar prazos máximos por criticidade, com registro detalhado das providências e comprovação da correção.

4.6. Conforto ambiental e dimensões mínimas de ocupação.

4.6.1. Para fins desta Nota Técnica, entende-se conforto ambiental como o conjunto de condições materiais que asseguram salubridade e habitabilidade nos espaços de custódia, incluindo, no mínimo, ventilação e iluminação adequadas e a mitigação de calor, frio e umidade[1]. As ações do Plano devem buscar conformidade com os parâmetros de área e ocupação e demais diretrizes de arquitetura penal, conforme Resolução CNPCP nº 09/2011, integrando tais exigências aos critérios de priorização e ao planejamento de intervenções por estabelecimento.

4.7. Territorialização e adaptações regionais e climáticas.

4.7.1. A elaboração do Plano deverá considerar as especificidades regionais e climáticas, permitindo adaptações territoriais sem afastar o padrão mínimo nacional, com ajuste de soluções, periodicidades e estratégias de contingência conforme o contexto local.

4.7.2. Para fins de análise e planejamento das intervenções, recomenda-se considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Temperatura média e incidência solar;
- b) Regime de chuvas;
- c) Umidade relativa do ar;
- d) Ventos predominantes;
- e) Condições do terreno e topografia;
- f) Disponibilidade hídrica regional;
- g) Ocorrência de eventos climáticos extremos; e
- h) Fatores ambientais locais que possam impactar a conservação predial.

4.8. Coordenação intersetorial e instância de governança.

4.8.1. O Plano deve ser capitaneado pelo Poder Executivo, exigindo coordenação intersetorial entre administração penitenciária e áreas de planejamento e obras, preferencialmente no lócus dos Comitês Estaduais de Políticas Penais, com Câmara Temática dedicada ao problema "Inadequação da arquitetura prisional" (CT Habitabilidade), assegurando articulação com atores estratégicos: GMFs, Corpo de Bombeiros Militares, Vigilância Sanitária, CREA, CAU, sociedade civil e IES.

5. **INTEGRAÇÃO COM O MUTIRÃO NACIONAL DE DIAGNÓSTICO DA HABITABILIDADE**

5.1. Entre as iniciativas de diagnóstico das condições de infraestrutura dos estabelecimentos prisionais, destacam-se as informações produzidas no âmbito do Mutirão Nacional de Habitabilidade, conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em articulação com a SENAPPEN.

5.2. As constatações provenientes do mutirão e das inspeções judiciais deverão ser utilizadas como base empírica para a elaboração e priorização das ações previstas nos Planos Estaduais ou Distrital de Manutenção e Ajustes.

5.3. As informações coletadas deverão ser classificadas conforme o grau de criticidade, de modo a orientar a priorização das intervenções.

5.4. Para a consolidação do diagnóstico, deverão ser utilizadas, de forma integrada, as seguintes fontes:

Fonte	Descrição
Relatórios do Mutirão de Habitabilidade.	Vistorias técnicas da SENAPPEN/COENA e inspeções judiciais do CNJ
Inspeções judiciais	Relatórios das inspeções realizadas pelos magistrados no âmbito da Resolução CNJ nº 593/2024
Dados das administrações penitenciárias estaduais	Registros de manutenção, laudos técnicos e relatórios de vistoria das secretarias estaduais
Formulário Do Mutirão De Habitabilidade.	Dados declaratórios enviados pelas administrações penitenciárias estaduais para monitoramento da execução das metas, ações e indicadores do Plano Pena Justa.
Sistema de Monitoramento do Plano Pena Justa	Dados consolidados do sistema nacional de acompanhamento das metas

5.5. As não conformidades identificadas deverão ser classificadas conforme níveis de criticidade, de acordo com a Matriz de Priorização de Obras Penitenciárias.

6. **ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

6.1. Manutenção Preventiva

6.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de inspeções periódicas nas unidades prisionais, observando-se cronograma previamente estabelecido no âmbito do Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes.

6.1.2. Durante as inspeções, deverão ser avaliados, prioritariamente, os sistemas críticos ao funcionamento das edificações, incluindo, entre outros, os sistemas elétrico, hidráulico e estrutural.

6.1.3. Sempre que aplicável, deverão ser realizados testes funcionais, bem como procedimentos de verificação e calibração de equipamentos e sistemas instalados, com o objetivo de assegurar seu correto funcionamento e prevenir falhas operacionais.

6.2. Manutenção Corretiva

6.2.1. As não conformidades classificadas como **Críticas** deverão receber atendimento imediato, de modo a evitar riscos à vida, à segurança ou ao colapso de serviços essenciais.

6.2.2. As não conformidades classificadas como **Altas** deverão ser corrigidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela unidade responsável.

6.2.3. As não conformidades classificadas como **Moderadas** deverão ser corrigidas conforme cronograma estabelecido no Plano, com prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6.2.4. Todas as intervenções realizadas no âmbito da manutenção corretiva deverão ser devidamente registradas, contendo a descrição das ações executadas, a identificação da ocorrência e as informações relativas à execução do serviço.

7. **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES**

7.1. As não conformidades identificadas deverão ser classificadas conforme a seguinte escala nacional padronizada de criticidade e risco:

Classificação	Definição	Exemplos	Horizonte	Prazo Máximo
Crítico	Risco à vida ou colapso estrutural iminente	Patologias estruturais graves, ausência total de água potável, esgoto a céu aberto em contato com pessoas, risco de incêndio sem saída de emergência	Curto prazo	Imediato (até 30 dias)
Alto	Risco sanitário ou de segurança relevante sem iminência imediata	Falha parcial no abastecimento de água, instalações elétricas inadequadas, ausência de AVCB	Curto prazo	6 a 12 meses
Moderado	Degradação relevante com impacto funcional	Ventilação insuficiente, infiltrações, iluminação inadequada, dimensões abaixo do mínimo normativo	Médio prazo	12 a 24 meses
Baixo	Manutenção preventiva e ajustes de baixa criticidade	Pintura deteriorada, regularização de pisos, conformidade documental de baixo risco	Longo prazo	24 a 36 meses

7.2. A priorização das intervenções deverá considerar, de forma integrada, os seguintes critérios técnicos, aplicados por meio da Matriz Nacional de Priorização:

Critério	Descrição
Risco à vida	Probabilidade e gravidade de danos à integridade física de pessoas
Risco estrutural	Comprometimento da estabilidade e segurança da edificação
Risco sanitário	Impacto sobre a saúde, salubridade e condições higiênicas
Impacto operacional	Interferência no funcionamento do estabelecimento

7.3. Para unidades com passivo histórico relevante que não comportem regularização integral no curto prazo, o Plano deverá prever roteiro de regularização faseada, com entregas por etapa, critérios de passagem entre fases (gatilhos verificáveis) e medidas de contingência para continuidade operacional.

7.4. A classificação das não conformidades e a priorização das intervenções deverão ser refletidas nos instrumentos de monitoramento do Plano Pena Justa, de modo a permitir o acompanhamento sistemático da evolução dos níveis de criticidade e da execução das ações previstas.

7.5. Recomenda-se que a priorização das intervenções seja submetida à validação das instâncias de governança do Plano, incluindo as Câmaras Temáticas relacionadas à habitabilidade, de modo a assegurar coerência técnica e alinhamento institucional.

8. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

8.1. Compete à Coordenação Nacional, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelecer diretrizes gerais para implementação do Plano, bem como consolidar os relatórios de monitoramento e acompanhamento encaminhados pelas Unidades da Federação.

8.2. Às Unidades da Federação compete realizar as inspeções nas unidades prisionais, registrar e sistematizar os dados obtidos, bem como executar as medidas de ajuste e manutenção necessárias, conforme as prioridades e parâmetros estabelecidos no Plano.

8.3. A gestão técnica deverá proceder à validação dos planos apresentados pelas Unidades da Federação, bem como acompanhar os indicadores de desempenho e execução das ações previstas, verificando sua conformidade com os referenciais técnicos e normativos aplicáveis.

8.4. A elaboração do Plano Estadual ou Distrital constitui responsabilidade das **Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária** e das **Secretarias responsáveis pelas áreas de Planejamento e Obras**, assegurando articulação intersetorial entre os órgãos envolvidos e participação da **Câmara Temática de Habitabilidade**.

8.5. Quando aplicável, e em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, é obrigatório que as unidades da federação exijam a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** para todos os contratos relacionados à manutenção predial e aos projetos de reforma. Tal exigência deverá observar as diretrizes estabelecidas pelos conselhos profissionais competentes, especialmente o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de modo a assegurar a qualidade técnica, a segurança e a legalidade das intervenções realizadas.

8.6. Para fins de padronização e monitoramento, cada ação prevista no Plano deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos de detalhamento:

Elemento	Descrição
I — Descritivo técnico	Descrição da intervenção e tipo de manutenção (preventiva, corretiva, preditiva ou detectiva)
II — Metas	Definição de metas qualitativas e quantitativas com indicadores de status
III — Tarefas e cronograma	Detalhamento das tarefas, prazos e periodicidade das atividades
IV — Responsáveis	Identificação dos responsáveis institucionais pela execução
V — Recursos	Indicação dos recursos humanos, logísticos e financeiros necessários
VI — Financiamento	Fonte de custeio (FUNPEN, recursos estaduais, financiamentos estruturados)
VII — Indicadores e comprovantes	Evidências de implementação e indicadores de monitoramento

8.7. Poderão atuar como instâncias de apoio técnico à implementação do Plano órgãos e entidades como o **Corpo de Bombeiros Militar**, a **Vigilância Sanitária**, os **Conselhos Profissionais** e o **Comitê de Políticas Penais**, contribuindo para a avaliação das condições das unidades e para a qualificação técnica das intervenções propostas.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O monitoramento da implementação do Plano deverá ocorrer por meio do **Sistema de Monitoramento do Plano Pena Justa**, cujas diretrizes de funcionamento serão definidas pela Coordenação Nacional. O **Painel de Habitabilidade**, instrumento específico de acompanhamento das condições de infraestrutura prisional, encontra-se em fase de desenvolvimento e será disponibilizado às Unidades da Federação em ato complementar.

9.2. As Unidades da Federação deverão elaborar e encaminhar **Relatórios de Execução periódicos**, com periodicidade trimestral ou semestral, contendo informações sobre o status de execução das intervenções previstas e das rotinas de manutenção preventiva estabelecidas no Plano.

9.3. Os relatórios deverão destacar, prioritariamente, a evolução das ações classificadas como **Críticas** e **Altas** (curto prazo), bem como a regularidade da execução das rotinas de manutenção preventiva nas unidades prisionais.

9.4. Recomenda-se que o Plano Estadual estimule a participação do Comitê de Políticas Penais, por meio da **Câmara Temática de Habitabilidade**, nas inspeções realizadas nas unidades prisionais, com o objetivo de contribuir para a validação dos diagnósticos elaborados e das prioridades definidas no planejamento.

- 9.5. A Coordenação Nacional poderá disponibilizar modelo padronizado de Relatório de Execução, com o objetivo de assegurar comparabilidade, consistência e qualidade das informações reportadas.
- 9.6. As informações produzidas no âmbito do monitoramento deverão subsidiar a revisão periódica do Plano, a reavaliação das prioridades e o aprimoramento das estratégias de intervenção, com base na evolução dos níveis de criticidade e no desempenho das ações implementadas.

10. **FINANCIAMENTO E CAPACIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO**

- 10.1. A efetividade do Plano Estadual ou Distrital de Manutenção e Ajustes está condicionada à adequada organização orçamentária e à capacidade institucional de acesso às fontes de financiamento disponíveis, de modo a assegurar a compatibilidade entre prioridades técnicas, cronograma de execução e disponibilidade financeira. Recomenda-se que cada medida prevista no Plano explicita os recursos necessários à sua implementação, financeiros, humanos e logísticos, bem como as respectivas fontes de custeio.
- 10.2. As principais fontes de financiamento disponíveis para as intervenções incluem:

Fonte	Descrição
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional — principal fonte federal para investimentos em infraestrutura penitenciária
Recursos estaduais	Orçamento das Secretarias de Administração Penitenciária e de Obras/Planejamento
Emendas parlamentares	Emendas individuais, de bancada e de relator destinadas ao setor penitenciário
Financiamentos estruturados	Linhas de crédito de instituições financeiras nacionais e internacionais

- 10.3. No âmbito do **Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2025**, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (MJSP/SENAPPEN) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), as instituições atuam de forma coordenada para apoiar a implementação do Plano Pena Justa, incluindo a avaliação de alternativas de financiamento e o apoio técnico à estruturação de projetos apresentados pelas Unidades da Federação.
- 10.4. A atuação do BNDES poderá abranger o apoio à estruturação de instrumentos financeiros e à viabilização de investimentos voltados ao enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional, incluindo serviços técnicos especializados, soluções de tecnologia da informação, capacitações e a execução de obras de adequação e modernização da infraestrutura.
- 10.5. No que se refere especificamente ao eixo Pena Justa — Reforma, recomenda-se que, sempre que pertinente, seja detalhada a aderência da carteira de intervenções propostas às linhas financiáveis voltadas à modernização da infraestrutura prisional, especialmente aquelas destinadas à melhoria das condições de habitabilidade e à ampliação da oferta de serviços nos estabelecimentos penais.
- 10.6. Entre os itens passíveis de financiamento, incluem-se, entre outros:
- a) Serviços técnicos especializados;
 - b) Implantação ou aprimoramento de sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação;
 - c) Capacitações e treinamentos; e
 - d) Obras destinadas à adequação, manutenção e modernização da infraestrutura prisional.

11. **REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

Área de Aplicação	Norma	Descrição e Relevância
Gestão de Manutenção	NBR 5674	Sistema de gestão da manutenção de edificações. Fundamental para estabelecer as rotinas preventivas.
Habitabilidade/Desempenho	NBR 15575	Edificações habitacionais — Desempenho. Princípios de durabilidade e usabilidade aplicáveis às edificações prisionais.
Acessibilidade	NBR 9050	Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
Instalações Elétricas	NBR 5410	Instalações elétricas de baixa tensão. Base para manutenção e adequação da infraestrutura elétrica.
Proteção Contra Raios	NBR 5419	Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Essencial para a segurança estrutural e de pessoas.
Hidrossanitária	NBR 8160	Sistemas prediais de esgoto sanitário. Garante o correto dimensionamento e execução do sistema de drenagem e esgoto.

Combate a Incêndio	NBR 9077	Saídas de emergência em edifícios. Garante rotas de fuga adequadas (incluindo portas corta-fogo — NBR 11742).
Segurança no Trabalho	NR-10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade. Obrigatória para a manutenção elétrica.
Segurança no Trabalho	NR-18	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Essencial para a execução de reformas e obras.
Segurança no Trabalho	NR-35	Trabalho em Altura. Aplicável a serviços de manutenção em telhados, calhas, SPDA e fachadas.
Arquitetura Penal	Resolução CNPCP nº 9/2011	Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal.
Arquitetura Penal	Resolução CNPCP nº 6/2017	Flexibilização das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal.
Normas estaduais de PPCI	Instruções Técnicas dos CBMs	Prevenção e proteção contra incêndio e pânico — normas estaduais aplicáveis por UF.

12. SERVIÇOS ORDINÁRIOS E PERIODICIDADES MÍNIMAS

Categoria	Serviço	Descrição	Periodicidade	Norma
Hidráulica	Inspeção de reservatórios	Verificação de nível, boias e extravasores	Mensal	NBR 5626
Hidráulica	Limpeza de reservatórios	Higienização e desinfecção	Semestral	NBR 5626
Hidráulica	Verificação de bombas hidráulicas	Lubrificação e funcionamento	Mensal	NBR 7198
Hidráulica	Inspeção de tubulações	Checagem de vazamentos e suportes	Mensal	NBR 5626
Hidráulica	Teste de válvulas de retenção	Funcionamento adequado	Trimestral	NBR 5626
Elétrica	Inspeção de quadros elétricos	Verificação de disjuntores e conexões	Mensal	NBR 5410 / NR-10
Elétrica	Teste de iluminação de emergência	Funcionamento e limpeza	Mensal	NBR 10898
Elétrica	Verificação de SPDA	Teste do sistema de para-raios	Anual	NBR 5419
Elétrica	Inspeção de tomadas e plugues	Checagem de oxidação e tensão	Trimestral	NBR 5410
Elétrica	Termografia em quadros	Deteção de pontos quentes	Semestral	NR-10
Segurança	Inspeção de extintores	Validade e lacres	Mensal	NBR 12962
Segurança	Teste de hidrantes	Funcionamento e pressão	Mensal	NBR 13714
Segurança	Verificação de alarmes	Integridade e funcionamento	Mensal	NBR 17240
Segurança	Inspeção de portas corta-fogo	Fechamento e lubrificação	Semestral	NBR 11742
Segurança	Teste de sinalização de emergência	Conformidade visual	Mensal	NBR 13434
Estrutural/Civil	Inspeção de esquadrias	Verificação de vedação e ferragens	Semestral	NBR 15930
Estrutural/Civil	Verificação de revestimentos	Checagem de fissuras e infiltrações	Semestral	NBR 13755
Estrutural/Civil	Inspeção de coberturas	Integridade de telhas e calhas	Semestral	NBR 15575
Estrutural/Civil	Verificação de pisos	Integridade e juntas de dilatação	Anual	NBR 15575
Estrutural/Civil	Inspeção de estruturas metálicas	Oxidação e fixações	Semestral	NBR 8800
HVAC	Limpeza dos filtros de ar	Limpeza, lavagem e aplicação de fungicida/bactericida	Trimestral	NBR 16401

[1] “O conforto ambiental pode ser definido como o conjunto de condições ambientais que proporcionam ao ser humano bem estar térmico, acústico, visual e antropométrico, além de garantir a qualidade do ar e o conforto olfativo” (Lamberts *et al.*, 2013) *ou* Conforto Ambiental como “técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços (Manual do Arquiteto e Urbanista / Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil”. 2ª ed. – Brasília: CAU/BR, 2015)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Monção Júnior, Coordenador(a) de Engenharia e Arquitetura Prisional - Substituto(a)**, em 29/05/2026, às 09:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kainara de Sousa Nunes, Arquiteto(a)**, em 29/05/2026, às 09:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Botelho Gardés, Engenheiro(a)**, em 29/05/2026, às 09:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca de Sousa Silva, Arquiteto(a)**, em 29/05/2026, às 09:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Gouveia, Diretor(a)-Executivo(a) da Secretaria Nacional de Políticas Penais**, em 03/07/2026, às 15:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **35530274** e o código CRC **99AD67CA**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.